



BNP PARIBAS

**REGULAMENTO DO
FRANKLIN ROYCE AÇÕES SMALL CAPS EUA FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

CNPJ: 28.320.626/0001-02 – Classe Única



VIGÊNCIA: 23/05/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver. Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.
1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA	Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. ADMINISTRADOR	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. CNPJ: 01.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) Distribuição; b) Custódia; c) Escrituração; d) Tesouraria; e
---------------------------	--

	e) Controladoria.
2.2. GESTOR	FRANKLIN TEMPLETON INVESTIMENTOS (BRASIL) LTDA. CNPJ: 04.205.311/0001-48 Ato Declaratório CVM nº 6.524, de 01 de outubro de 2001 Caso o Gestor contrate Cogestor(es) para a gestão de ativos de uma ou mais Classes, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.
3. ESTRUTURA DO FUNDO	
3.1. Prazo de Duração do Fundo:	Indeterminado
3.2. Estrutura de Classe(s):	Classe Única.
3.3. Exercício Social do Fundo:	Término no último dia do mês de junho de cada ano civil.
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	
4.1.	Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
4.2.	O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES	
5.1.	Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.
a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.
i) CIBERSEGURANÇA	Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das Classes,

	podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.
j) SAÚDE PÚBLICA	Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.
k) RISCO SOCIOAMBIENTAL	Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, a aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

6. DESPESAS E ENCARGOS

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.

m)	Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
n)	Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
o)	Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
p)	Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
q)	Taxa Global, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
r)	Taxa de Performance.
s)	Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa Global e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
t)	Taxa Máxima de Distribuição.
u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.
x)	Taxa de estruturação e manutenção de planos de previdência e de seguros de pessoas.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

7.6. QUÓRUNS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.
---	---

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes criar novas Classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará, preferencialmente, por meio eletrônico. Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.
8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA	SAC: (11) 3841-3604 ou (11) 3841-3163 E-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com Ouvidoria: 0800-771-5999 Website: www.bnpparibas.com.br

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.
--



BNP PARIBAS

**FRANKLIN ROYCE AÇÕES SMALL CAPS EUA FUNDO
DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**

**ANEXO DA
FRANKLIN ROYCE AÇÕES SMALL CAPS EUA CLASSE
DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO NO
EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ 28.320.626/0001-02



VIGÊNCIA: 23/05/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a investidores em geral, que conhecem, entendem e aceitam os riscos descritos neste Anexo, aos quais os investimentos da Classe estão expostos em razão dos mercados de atuação da Classe.

Restrito: Não

Exclusivo: Não

Admissão de cotistas classificados como Entidades Fechadas de Previdência Complementar: Sim.

Admissão de cotistas classificados como Regimes Próprios de Previdência Social: Sim.

A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as diretrizes de diversificação de investimentos estabelecidas neste Anexo e na

	regulamentação em vigor, bem como as vedações aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social (“RPPS”) E às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”) instituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios previstas expressamente neste regulamento, no que for aplicável. Fica desde já estabelecido que o Administrador e o Gestor não será responsável pela observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas que sejam RPPS e EFPC em particular aqueles relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto
2.4. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado
2.5. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Ações Investimento no Exterior
2.6. CLASSE CVM	Ações
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Renda Variável
2.8. SUBCLASSES	A Classe não conta com Subclasses.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	A Classe visa se expor, especialmente, a cotas de fundos ou veículos de investimento domiciliados no exterior.
3.2. ESTRATÉGIA	Aplicar, no mínimo, o 67% (sessenta e sete por cento) da carteira da Classe no LEGG MASON ROYCE US SMALL CAP OPPORTUNITY FUND (ISIN: IE00BYVHKQ35), administrado pela BNY Mellon Fund Services (Ireland) e gerido pela Franklin Templeton International Services S.à r.l., constituído, de acordo com as leis da Irlanda, como um grupamento de fundos com responsabilidade segregada entre estes, sendo considerado uma sociedade de investimento de capital aberto, variável e de responsabilidade limitada (“ <u>Ativo Alvo</u> ”).
3.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Ativos” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	Vedado

b) COMPANHIA ABERTA	Vedado
c) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2	Vedado
d) OUTRAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	Sem limites
e) UNIÃO FEDERAL	Sem limites
f) PESSOA JURÍDICA OU NATURAL NÃO CONTEMPLADA ACIMA	Vedado

3.5.1. Os limites por emissor para companhias abertas contemplam também as companhias abertas ou assemelhadas sediadas em mercados internacionais cujas ações servem de lastro aos BDR-Ações, observado o disposto no item 3.6.2. abaixo.

3.5.2. O investimento nos ativos financeiros relacionados no inciso I, § 1º, do artigo 56 do Anexo Normativo I à Resolução (fundos de ações) não está sujeito aos limites por emissor acima, podendo a Classe estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração com os riscos daí decorrentes.

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Mínimo por Ativo	Máximo por Ativo
a) Cotas de Fundos de Investimento de Ações constituídos no exterior;	67%	100%
b) Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como ativos decorrentes destas, tais como certificados de depósito de valores mobiliários, bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;		
c) Cotas de FIF e cotas de FIC-FIF tipificadas como “Ações”;		
d) Cotas de ETF Ações;		
e) BDR-Ações;		
f) BDR- ETF Ações.		
QUADRO 2	Mínimo por Ativo	Máximo para o Conjunto
a) Cotas de classes de fundo de investimento financeiro não listadas no Quadro 1, destinadas a investidores cuja qualificação não seja superior à do público-alvo da Classe;	0%	33% - Percentual não alocado nos ativos financeiros do Quadro 1
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;		
QUADRO 3	Mínimo por Ativo	Máximo para o Conjunto
a) Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário (“ <u>FII</u> ”);	Vedado	
b) Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (“ <u>FIDC</u> ”);		
c) Certificados de recebíveis imobiliários (“ <u>CRI</u> ”);		

c) Outros ativos financeiros: cédulas de crédito bancário (CCB), notas de crédito à exportação (NCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA), certificado de depósito agropecuário, nota de crédito do agronegócio (NCA), cédula de crédito rural (CCR), nota de crédito rural (NCR), warrants, cédula de crédito imobiliário (CCI), cédula de crédito comercial (CCC), cédula de crédito à exportação (CCE), nota de crédito à exportação (NCE), export note, contratos mercantis de compra e venda de mercadoria, produtos e serviços, duplicatas; notas comerciais, cédulas e notas de crédito comercial e industrial, recibo de depósito corporativo, para entrega ou prestação futura, bem como certificados dos ativos acima relacionados, créditos securitizados, contratos derivativos referenciados em ativos do Quadro 2;	
d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;	
e) Valores mobiliários diversos dos listados nos Quadros 1 e 2, incluindo notas promissórias, debêntures, títulos ou contratos de investimento coletivo, desde que objeto de oferta pública;	
d) Certificados de recebíveis do agronegócio (CRA);	
e) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado.	

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Vedado
b) INVESTIMENTO EXTERIOR	NO Limite: Mínimo de 67% Ativos Finais: LEGG MASON ROYCE US SMALL CAP OPPORTUNITY FUND (ISIN: IE00BYVHKQ35), administrado pela BNY Mellon Fund Services (Ireland) e gerido pela Franklin Templeton International Services S.à r.l, o qual pode investir em, mas não se limitando a: (i) ações de empresas de pequeno porte sediadas nos Estados Unidos da América; e (ii) vários tipos de ativos financeiros, mantendo no mínimo 70% (setenta) por cento de seu patrimônio líquido em ações de empresas conforme acima mencionado. Jurisdição de Emissão: Irlanda. Veículos de investimento no exterior: Permitido. Gestão dos veículos de investimento no exterior: Ativa. Outras informações: Os ativos finais são fundos de investimento no exterior geridos por parte relacionada ao Gestor, porém sem qualquer ingerência do Gestor.
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Operações com derivativos: Permitido Finalidade: Proteção / Posicionamento Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução, dos ativos da Classe: Até 40%
d) LIMITE DE MARGEM DA EFPC	Limite de Margem requerida do patrimônio líquido da Classe em ativos financeiros aceitos pela Clearing: até 15% Limite máximo, em relação à posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações, para pagamento dos prêmios de opções: 5%.
e) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS	Vedado

**PELO GESTOR E EMPRESAS
DO SEU GRUPO ECONÔMICO**

f) COTAS DE CI GERIDA

PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO 100% classes de fundos de investimento em ações; e 20% para classes de outros fundos de investimento.

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.7.2. Os ativos financeiros no exterior devem observar, ao menos, uma das seguintes condições:

I – ser registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou

II – ter sua existência diligentemente verificada pelo Administrador e/ou Gestor, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício da atividade por autoridade de países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, desde que, neste último caso, seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimentos consistir em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico façam parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

3.8.2. A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, as vedações aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar e aos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios, no que for aplicável.

3.8.3. Realizar operações a descoberto no mercado de derivativos ou que gerem exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido.

3.8.4. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de classes de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

3.8.5. Aplicar em cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios que investem em direitos creditórios não padronizados.

3.8.6. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos neste Anexo.

3.8.7. Negociar cotas de classes de fundos de índice em mercado de balcão.

3.8.8. Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas.

3.8.9. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.

3.8.10. Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CMN nº 4.994/2022.

3.8.11. Adquirir direta ou indiretamente cotas de classes de fundo de investimento em participações que possam investir até 100% (cem por cento) de seu capital em ativos emitidos ou negociados no exterior.

3.8.12. Aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica.

3.8.13. Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente às classes de fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento; ou b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM.

3.8.14. Aplicar recursos na aquisição de cotas de classes de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da CVM.

3.8.15. Aplicar em ativos emitidos por companhias securitizadoras.

3.8.16. Realizar operações de compra e venda de um mesmo título, valor mobiliário ou contrato derivativo em um mesmo dia (operações day-trade).

3.8.17. Realizar operações de empréstimo de ativos financeiros na posição em que a Classe figure como tomador.

3.8.18. Manter posições em mercados de derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio da Classe, conforme o caso.

3.8.19. Manter posições em mercados de derivativos que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe ou dos fundos investidos, conforme o caso.

3.8.20. Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza.

3.8.21. Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

Exceto no caso de previsão diversa no presente Anexo, as restrições mencionadas acima não serão observadas para a parcela do patrimônio da Classe investida no exterior, cabendo ao cotista da Classe, caso seja uma EFPC ou RPPS, determinar o enquadramento legal que dará ao investimento na Classe com relação a sua política de investimento própria.

3.9. OPERAÇÕES

**a) OPERAÇÕES COM
GESTOR E ADMINISTRADOR
COMO CONTRAPARTE**

Permitido

**b) PRESTAÇÃO DE
GARANTIA COM ATIVOS DA
CLASSE**

É vedada, exceto mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, a utilização de ativos financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

Ainda, o Gestor pode tomar e dar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e de acordo com a regulamentação

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

4.1.1. RISCO DE CONCENTRAÇÃO NO ATIVO ALVO	A concentração de investimento pela Classe no emissor do Ativo Alvo pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ela aplicáveis.
4.1.2. RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS	As estratégias de investimento empregadas pela Classe podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive a perda total do capital aportado.
4.1.3. RISCO DE CAPITAL	A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe.
4.1.4. RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA	Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.
4.1.5. RISCO DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR	É o risco inerente aos ativos financeiros negociados no exterior. Os preços desses ativos podem ser afetados, entre outros, por (i) requisitos legais ou regulatórios, (ii) exigências tributárias dos países onde esses ativos são negociados e (iii) alterações nas condições política, econômica ou social dos países onde esses ativos são negociados. Além disso, podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre os países onde esses ativos são negociados e o Brasil, o que pode interferir na sua liquidez. Por fim, não existem garantias de que as transações com ativos financeiros negociados no exterior terão o mesmo tratamento conferido às operações realizadas no mercado local, e nem, tampouco, de que haverá igualdade de condições de acesso aos mercados locais. A Classe corre Risco de Investimento no Exterior porque investe em ativos financeiros negociados no exterior
4.1.6. RISCO DE PROTEÇÃO CAMBIAL	Apesar do Administrador procurar diminuir o risco de oscilações de moeda estrangeira, não há como garantir que movimentos bruscos dos preços das moedas não afetem a rentabilidade da Classe.
4.1.7. RISCO DECORRENTE DA RESTRIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO DOS ATIVOS	Alguns dos ativos componentes da carteira da Classe podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
4.1.8. RISCO DE DERIVATIVOS	Os derivativos são contratos de liquidação futura que podem apresentar, durante períodos de tempo indeterminado, comportamento diversos dos ativos nos quais são referenciados, visto que seu preço é decorrente de diversos fatores baseados em expectativas futuras. Adicionalmente, os derivativos são negociados em bolsas ou em mercado de balcão, que significa para a Classe (i) a necessidade de manter parte de sua carteira de títulos depositada em margens de garantia, inclusive sujeito a chamadas adicionais de margens; e (ii) a vinculação dos eventuais valores a receber destes contratos aos sistemas de garantias das bolsas ou dos contratos de balcão em que a Classe for contraparte.
4.1.9. RISCO SISTÊMICO	É aquele se origina de eventos que afetam, com maior ou menor intensidade, os preços de todos os ativos financeiros negociados no mercado. São fontes de Risco Sistemático mudanças nas condições econômicas nacionais, internacionais, interferências de autoridades governamentais e órgãos

	reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, dentre outros. A Classe corre Risco Sistemico, na medida em que investe em ativos financeiros sujeitos aos eventos descritos acima.
4.1.10. RISCO DE EVENTO	É o risco de que um único evento, normalmente estranho às atividades normais do emissor do ativo financeiro, possa afetar negativamente a performance do referido ativo. Dentre estes eventos, podemos destacar, entre outros, acidentes naturais, acidentes causados por imperícia, processos judiciais, corrupção. Todos os títulos estão sujeitos a Risco de Evento, razão pela qual a Classe corre Risco de Evento.
4.1.11. RISCO DE ENQUADRAMENTO FISCAL	Poderá haver alteração da regra tributária, criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou, ainda, da revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Além disso, a Classe poderá sofrer de modo mais acentuado o impacto de uma eventual depreciação no valor de mercado dos títulos de maior prazo de resgate, até que o Gestor decida por reduzir o prazo médio da Classe. Tal redução, no entanto, poderá implicar em aumento de tributação para os cotistas, independente do prazo de permanência na Classe.
4.1.12. RISCO DE CONTRAPARTE	A Classe corre risco de contraparte, que consiste do risco por parte das contrapartes das operações da Classe de não cumprirem suas obrigações, podendo resultar em perdas para a Classe.
4.1.13. RISCOS RELACIONADOS A ATIVOS ALVO	Os principais riscos a que o Ativo Alvo pode estar exposto são: (i) Risco do Investimento em Ações de Empresas: Risco de que os valores das ações adquiridas pelo Ativo Alvo sejam negativamente afetados por mudanças na empresa, sua indústria ou na economia que opera; (ii) Liquidez: Em determinadas circunstâncias, pode ser difícil vender os ativos financeiros do Ativo Alvo, porque pode não haver demanda suficiente para eles nos mercados; (iii) Região Geográfica: o Ativo Alvo investe preponderantemente em ativos emitidos nos Estados Unidos da América, sendo, desta forma, mais afetado por eventos econômicos, políticos e regulatórios ocorridos nos Estados Unidos da América, podendo afetar negativamente os investimentos do Ativo Alvo; (iv) Investimento em ações de empresas de pequeno porte e Concentração: o Ativo Alvo investe em ações de empresas de pequeno porte, podendo ser difícil de vender no caso de eventual perda de valor em uma dessas ações. (v) Contrapartes: O Ativo Alvo pode sofrer perdas se as partes das operações não cumprirem as suas obrigações financeiras; e (ix) O Ativo Alvo está sujeito ao risco de perda resultante de processos internos inadequados ou deficientes, pessoas ou sistemas ou aqueles de terceiros, tais como os responsáveis pela custódia de seus ativos, especialmente na medida em que ele investe em países em desenvolvimento.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA GLOBAL	Valor da Taxa: 1% (um por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração. Sumário de Remuneração: franklintempleton.com.br/recursos/documentos-regulatorios
-------------------------	---

5.2. TAXA MÁXIMA GLOBAL	A Taxa Global compreende as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de fundos de investimento em que a Classe investe.	
5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	Não será devida pela Classe Taxa Máxima de Custódia	
5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Sumário de Remuneração: franklintempleton.com.br/recursos/documentos-regulatorios	
6. DAS COTAS DA CLASSE		
6.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte contado da disponibilização de recursos (D+1)
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional.
6.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) CARÊNCIA	Não há
	b) CONVERSÃO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte contado da solicitação (D+1).
	c) PAGAMENTO	No 4º (quarto) dia útil seguinte ao da conversão (D+4).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há
	e) FORMA DE PAGAMENTO	Moeda corrente nacional.
6.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Permitido
	b) HIPÓTESES	O Gestor, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos. Caso a Classe não alcance um Patrimônio Líquido mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos cotistas dos valores investidos.
6.4. Condições adicionais de ingresso e retirada da Classe, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Formulário de Informações Complementares e na Página do Fundo.		
6.5. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.	

6.6. FERIADOS	A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado. A Classe ou Subclasse não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados de âmbito nacional nas jurisdições em que estão sediados ou negociados os veículos investidos no exterior e/ou dia considerado não útil conforme decretado pelo administrador do veículo investido no exterior, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o Classe ou Subclasse operará normalmente. As informações relativas aos dias em que a Classe ou Subclasse não recebe pedidos de aplicações e resgates estarão disponíveis aos cotistas mediante solicitação ao distribuidor, Gestor ou Administrador.
6.7. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.
7. MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ	
7.1. UTILIZAÇÃO	Como forma de evitar ou mitigar as causas e os efeitos do Risco de Liquidez, o Gestor poderá aplicar Mecanismos de Gerenciamento de Liquidez de forma isolada ou cumulativa, nos termos e limites definidos na regulamentação em vigor, neste Anexo e em sua política interna.
7.2. FECHAMENTO DA CLASSE PARA RESGATES	O Gestor ou o Administrador ou ambos poderão, unilateralmente ou em conjunto, fechar a Classe para resgates diante de circunstâncias excepcionais de iliquidez ocasionadas inclusive, mas não limitadamente, por resgates incompatíveis com a liquidez existente na Classe ou que possam implicar alteração no tratamento tributário da Classe ou do conjunto de Cotistas, em prejuízo destes últimos.
8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE	
8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.
8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar

	com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
----------------------------------	--

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
10.2. QUÓRUNS	As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
11.2. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
11.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

11.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.
---------------------------------------	---
